



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- IC MPMG 0702.18.003477-0 -

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, presentado pelo Promotor de Justiça, **MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO CUNHA**, oficiante perante a 25ª Promotoria de Justiça de Uberlândia, assim como a compromissária **LAR DE IDOSOS MARANATA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 31.261.934/0001-00, com endereço na Rua Roosevelt de Oliveira, nº 900, bairro Aparecida, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo seu responsável legal, Simone Pavani da Silva, inscrita no CPF sob o nº 074.226.586-22, abaixo assinado.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 destacou a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos, elencados no artigo 1º do referido texto, também disciplinando, no que se refere aos seus objetivos fundamentais, no inciso IV do art. 3º - “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” Destaque nosso.

CONSIDERANDO que o texto constitucional efetivou especial proteção às pessoas idosas, conforme previsto em seu art. 230, caput, que assim dispõe: “Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

A blue ink signature of Simone Pavani da Silva is located at the bottom left of the page. There is also a blue ink mark or stamp to the right of the signature.

CONSIDERANDO que o legislador infraconstitucional, atento ao tema que envolve a situação dos idosos no país, cuidou de editar a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, no qual traçou diretrizes para assegurar aos idosos (assim definidos como as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos), o gozo dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e mecanismos de proteção, uma vez verificado que o idoso encontra-se em situação de risco;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal prevê como uma das medidas protetivas a serem adotadas em violação ou ameaça aos direitos ora assegurados aos idosos, em seu art. 45, inciso V, o “*abrigo em entidade*”;

CONSIDERANDO que o Capítulo II do Título IV da Lei 10741/2003, relaciona nos arts. 48 a 51 os requisitos para adequado funcionamento das entidades de atendimento ao idoso, fixando alguns parâmetros no que tange às suas instalações, qualificação de profissionais, etc;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8842/94, que define a Política Nacional do Idoso, assim como os demais diplomas normativos que definem normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, assim como requisitos mínimos para o perfeito funcionamento das instituições de longa permanência para idosos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção nº 004/2018, realizado recentemente pela municipalidade na entidade;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, passando as cláusulas e condições a vigerem de acordo com a redação abaixo:

## **1. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER:**

1.1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar as seguintes medidas:

**1.1.1) No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da celebração do presente termo:**

CLÁUSULA 1) Elaborar projeto arquitetônico adequado às normas vigentes relacionadas a Instituições de Longa Permanência para Idosos, devendo, dentro do prazo estipulado acima, protocolizar novo projeto arquitetônico junto ao órgão responsável, devidamente instruído dos documentos necessários e em consonância as normas vigentes, contemplando todos os espaços mínimos necessários para atividade que se pretende desempenhar;

**1.1.2) No prazo de até 12 (doze) meses, a contar da aprovação definitiva do projeto arquitetônico:**

CLÁUSULA 1) Promover a construção dos ambientes obrigatórios, conforme RES 283/2005, como DML, sala administrativa, abrigo para resíduos e posto de enfermagem, de forma a que funcionem integralmente em consonância aos parâmetros da RES 283/2005, tendo em vista que durante a inspeção todos apresentaram irregularidades;

CLÁUSULA 2) Adequar os sanitários quanto a ventilação e iluminação, haja vista que quando da inspeção foram constatados alguns em condições inadequadas;

CLÁUSULA 3) Adequar escadas e rampas aos parâmetros da NBR 9050/2015, dotadas de sinalização e corrimão, com largura mínima de 120 cm e inclinação correta;



CLÁUSULA 4) Adequar circulações internas com largura mínima de 120 cm, bem como instalar luz de vigília nas áreas de circulação interna e externa;

CLÁUSULA 5) Adequar corrimão nas áreas de circulação interna e externa, conforme RES 283/2005;

CLÁUSULA 6) Adequar portas com dimensões de no mínimo 110x210 cm, com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves, conforme NBR 9050/2015;

CLÁUSULA 7) Adequar acessibilidade do banheiro anexo aos quartos, nos parâmetros da NBR 9050/2015;

CLÁUSULA 8) Instalar luzes de vigília e campainha de emergência nos quartos;

CLÁUSULA 9) Executar área destinada do posto de enfermagem, sala administrativa/reunião e lavanderia seguindo os requisitos da RDC 50/2002;

CLÁUSULA 10) Adequar os banheiros para visitantes e familiares, assim como o vestiário para funcionários, integralmente, aos requisitos da NBR 9050/2015, conforme relatório;

CLÁUSULA 11) Adequar o acesso à área externa para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre, assim como às áreas de deambulação, conferindo ampla acessibilidade aos residentes;

CLÁUSULA 12) Instalar corrimão nas áreas de deambulação;

*39/2*  
CLÁUSULA 13) Executar abrigo externo para resíduos, bem como área destinada ao depósito para material de limpeza, conforme RES 283/2005;

CLÁUSULA 14) Regularizar e implantar área destinada a recepção e inspeção de alimentos e utensílios, despensa e para paramentação, conforme RES 283/2005 e RDC 216/2004;

CLÁUSULA 15) Adequar a cozinha, dotando-a de bancada com pia distintas para o preparo de: 1) verduras, legumes e vegetais; 2) carnes; 3) massas e sobremesas; 4) desjejum e lanches; acessadas somente pela paramentação e com guichês distintos para saída de alimentos prontos e retorno de utensílios;

CLÁUSULA 16) Instalar lavatório para as mãos no refeitório;

CLÁUSULA 17) Adequar o acesso externo fazendo com que se utilize devidamente os portões exclusivos para pedestres e veículos, separadamente, cessando o acesso por apenas um deles;

#### **1.1.3) Em caráter permanente:**

CLÁUSULA 01) Fornecer comprovante de depósito de bens móveis que receberem dos idosos residentes e com intenção de se tornarem residentes;

CLÁUSULA 02) Promover a convivência e a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela entidade e também, sempre que possível, com a sociedade, favorecendo o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações.

*g1*

CLÁUSULA 03) Manter profissionais em número condizente com as exigências mínimas previstas na legislação de regência;

39  
2

CLÁUSULA 04) Realizar constantes treinamentos visando o aprimoramento dos serviços prestados aos residentes;

CLÁUSULA 05) A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário vigente da empresa terceirizada, se for o caso;

CLÁUSULA 06) Caso a instituição possua profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;

CLÁUSULA 07) Comunicar ao Ministério Público a situação de abandono material ou moral aos idosos por parte dos familiares.

CLÁUSULA 08) Evitar armazenamento de materiais em desuso no empreendimento, uma vez que quando da fiscalização foram encontrados alguns no almoxarifado, o que contribui para proliferação de insetos e roedores;

CLÁUSULA 09) Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

CLÁUSULA 10) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

CLÁUSULA 11) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

J. Davi

*40/2*

CLÁUSULA 12) Absterem-se de abrigar pessoas menores de 60 (sessenta) anos de idade na instituição;

CLÁUSULA 13) Não utilizar a ILPI como acesso a residência ou áreas diversas que não sejam da ILPI;

**1.1.4) No prazo de até 12 (doze) meses, a contar da aprovação definitiva do projeto arquitetônico pelos órgãos responsáveis:**

CLÁUSULA ÚNICA: Executar integralmente as obras e adequações previstas no projeto arquitetônico aprovado pelos órgãos competentes, obtendo-se os alvarás de funcionamento e sanitário, imprescindíveis ao regular funcionamento do empreendimento;

## **2. DAS MULTAS:**

2.1. O descumprimento pelo compromissário das obrigações ajustadas no presente acordo, no todo ou em parte, ensejará a imposição de multa moratória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será revertida ao FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público, ou outra destinação a cargo do órgão de execução do Ministério Público;

2.2. A multa acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissário constituído em mora com o simples vencimento dos prazos e condições fixados.

2.3. A multa moratória acima referida será aplicada em face de atraso na prestação ou descumprimento desta, não importando exoneração da (s) obrigação (ões) assumida(s) pelo compromissário.

2.4. Não se computam nos prazos acordados os atrasos decorrentes de culpa exclusiva de terceiros ou derivados de casos fortuitos e de força maior,



*[Signature]*  
estes últimos definidos na lei civil, ficando o compromissário obrigado, ocorrendo tais eventos, a prová-los no presente feito.

### **3. DAS CLÁUSULAS GERAIS:**

3.1. O compromissário se obriga, no caso de alienação, cessão, fusão, parceria e qualquer modalidade contratual, na qual ocorra modificação sobre a titularidade de sua instituição tratada nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da referida alteração, a informar e remeter documentação comprobatória respectiva, informando o ato, para que o (s) novo (s) responsável (is) seja (m) compelido (a) (s) a assumir (em) o presente encargo, sob pena de aplicação da multa acima ajustada.

3.2. As obrigações aqui assumidas não prejudicam ou excluem quaisquer direitos ou mesmo impedem o regular poder de polícia administrativa dos demais órgãos públicos e tampouco substituem licenças, alvarás e quaisquer outras exigências emanadas do poder público competente.

3.3. As obrigações aqui assumidas não alteram ou substituem eventuais obrigações impostas como condicionantes de eventuais licenças ou autorizações de funcionamento.

3.4. Este compromisso, ato jurídico perfeito, produzirá efeitos legais e terá força de título executivo extrajudicial, ensejando, em caso de descumprimento total ou parcial, a sua execução judicial.

3.5. O compromissário deverá, ao final do prazo estipulado, comprovar o cumprimento integral de cada obrigação, por meio de laudo técnico com anexo fotográfico.

3.6. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões relativas ao presente.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

*[Signature]*

91

Uberlândia, 17 de dezembro de 2018.

Marcus Vinícius Ribeiro Cunha

Promotor de Justiça

Simone Laranjeira da Silva  
Compromissária

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

